

ILMO SR. DO 3º OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

INEZ CONCEIÇÃO FERNANDES ALVES

NOME DO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL

Nacionalidade Brasileira, estado civil Casada Profissão Lider Comunitaria

Portador do RG 16.407.112 Inscrito no CPF MF 265.679.318-17

ASSOCIAÇÃO SANTA ZITA

Representante legal da pessoa Jurídica denominada

Rua Bruno Zabala, 106, Sala 02, Conjunto Residencial José Bonifácio, São Paulo, SP.

Com sede a:

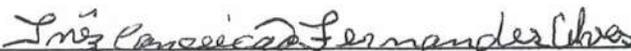
Vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do

Instrumento em anexo, juntando 01 via.

Nestes termos

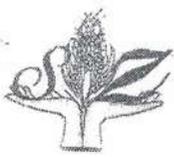
Pede deferimento

São Paulo, 02 de Abril de 2017.


INEZ CONCEIÇÃO FERNANDES ALVES

Obs.

- a)- não é necessário reconhecer firma;
- b)- deve ser assinado pelo representante legal, ou seu procurador
- c)- apresentar somente em uma via



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

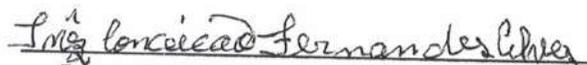
Ficam todos os associados desta entidade com direito a voto, convocados para participar de uma **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**.

Que realizaremos no dia 01/04/2017, as 10:00 em primeira chamada com a maioria dos associados presentes, e as 10:30 em segunda chamada com qualquer número de associados, na Rua Bruno Zabala, 106, Sala 2, Conjunto Residencial Jose Bonifácio, São Paulo, SP

A Presente assembleia terá a seguinte ordem do dia:

- REFORMA ESTATUTARIA

São Paulo, 01 de Março de 2017.


Inez Conceição Fernandes Alves
Presidente

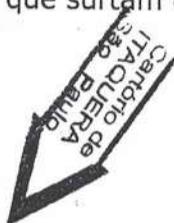


Associação Santa Zita

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 720412/2017

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Ao primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete as 10:00(dez horas), visto que a assembleia obedeceu ao quórum previsto estatuto social, reuniram-se na Rua Bruno Zabala, 106 Sala 02, Conjunto Residencial José Bonifácio, os associados da **ASSOCIAÇÃO SANTA ZITA**, em atendimento ao edital de convocação que foi fixado em local de costume na sede da entidade, sendo constante a ordem do dia: Reforma Estatutária. Presidido por **Inês Conceição Fernandes Alves** e secretariado pela associada **Joselma Maria Diniz**, após a verificação da ausência da secretaria da entidade, e que passou a explanar os motivos da reunião. "Disse que a associação deverá reformar o seu estatuto social visando a adequação de seus novos projetos sociais e as novas propostas de atendimento". E em seguida solicitou para a secretária ler o novo estatuto para que os demais tirassem suas dúvidas. Após a leitura foram esclarecidos alguns assuntos, e logo após foi colocado em votação, o que teve a aprovação imediata de todos os presentes ficando a mesma parte integrante desta ata, e que começará a vigorar imediatamente. E nada mais havendo a tratar as 12:00 (doze horas) deu-se por encerrada a reunião, eu Joselma Maria Diniz, que secretariei a presente reunião, lavro a presente ata e assino juntamente com a Presidente da assembleia, e a envio junto com a reforma estatutária para o devido registro em cartório para que surtam os efeitos legais da mesma.



Inês Conceição Fernandes Alves
Inês Conceição Fernandes Alves
Presidente da assembleia

Joselma Maria Diniz
Joselma Maria Diniz
Secretária da Assembleia

EM BRANCO



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

Prenotado sob o n. **834.109** em 31/05/2017, arquivado e microfilmado
sob n. **720.412**, em pessoa jurídica
São Paulo, 14 de junho de 2017

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIÃO DE NOTAS DISTRITO DE ITAQUERA
Rua Armentis, Salvador Nogueira - CEP: 08210-090 - Instituto de Itaquera - SP - Fone: (0xx11) 2944-2628
Francisco Marcio Ribas - Oficial / Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: (1) INEZ CONCEIÇÃO FERNANDES ALVES em
documento sem valor econômico, seu ré.
São Paulo, 29 de maio de 2017.
Em testemunho da verdade.

200725991228300184610-007706
LIEGE FARIANE SOUZA CARVALHO RIBEIRO - ESCRITÓRIO Dtd. 1
Selo(s) - Selo(s): 1 Ato:1093AA-791627 ! Valor: R\$ R\$ 5,00 DE NOTAS

VALOR VALIDADE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
DO DISTRITO DE ITAQUERA - SP
Liege Fabiane Souza Carvalho Ribeiro
Escritório Notarial
de Itaquera - SP
FIRMA
1093AA0791627



Associação Santa Zita

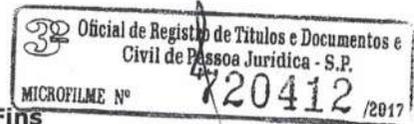
39 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 720412 /2017

LISTA DOS ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 01/04/2017.

ORD	NOME	ASSINATURA
001	Luiz Antônio Ferreria Alves	
002	Olivia de Souza Caldas	
003	Yuniquê Alves de Souza	
004	Walter C. de Fátima	
005	Walter C. de Fátima	
006	Erica C. Diniz dos Santos	
007	Cláudia Torres de Oliveira	
008	Cristiane L. Torre	
009	Juliamia Lopes dos Santos	
010	Rafael V. Alves	
011	Daylene J. Duarte	
012	Jose Cardoso	
013	Delmo Rein dos Santos	
014	Sonneto Gomes Pereira	
015	Maria de Jesus Almeida	
016	Terezinha C. Diniz	
017	Rita Semando de Silva	
018	Maria C. S.L.	
019	Inezinha Miranda de Souza	
020	Eliângela M. Di Lima	
021	Aparecida de C. T. Soares	
022	Maria de Fátima	



Associação Santa Zita



CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO SANTA ZITA** neste Estatuto, designada simplesmente como Associação, com sede matriz localizada na Rua Bruno Zabala, 106, Sala 02, Conjunto Residencial José Bonifácio, CEP 08250-590 – São Paulo – SP, inscrita na receita federal sob o CNPJ 01.112.868/0001-46 é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, constituída por tempo indeterminado, qualificada como associação nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), que se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO é uma organização sem cunho político, partidário ou religioso, norteadas pelos princípios do respeito aos direitos e garantias fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana e a cidadania contida nas Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades preponderantes área de assistência e promoção social, promovendo assistência à família, à infância, a maternidade, à adolescência, aos jovens e aos idosos, garantindo o desenvolvimento econômico e combate à pobreza e a inclusão social, e na educação, no atendimento infantil de crianças de 0 à 11 anos, adolescente de 12 a 15 anos, a alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, e promover uma educação de qualidade, através de projetos de intervenção que estabeleçam o desenvolvimento social, infantil e cultural, suas diversidades, propiciando melhorias as comunidades desfavorecidos, e proporcionando a mobilização social

Parágrafo 1º - Para consecução de suas finalidades a associação poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações, programas e projetos que contemplem os seus objetivos sociais, que são:

- I - Assinar convênios com o poder público e privado para cumprimento de suas finalidades;
- II - Promover intercâmbios nacionais e internacionais com entidades ou profissionais, em áreas de interesse da associação.
- III - Buscar recursos na iniciativa privada ou no poder público, de origem nacional ou internacional para desenvolvimento de programas dentro de seus objetivos.
- IV - Promover Pesquisas, cursos, palestras, seminários, vivências, encontros, eventos culturais, grupos de estudos e treinamento nas atividades desenvolvidas pela associação e por seus associados.
- V - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.
- VI - Desenvolver a Comunicação e mídia dos trabalhos sociais.

Parágrafo 2º - Poderá ainda a associação, dentro de suas possibilidades e como atividade complementar:

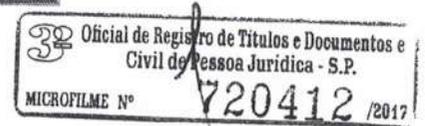
- I - Desenvolver, implantar e executar projetos ou programas que promovam e organizem atividades que aparem o Esporte, habitação, a cultura, o lazer, a ecologia, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.
- II - Promover campanhas e seminários voltados ao combate a doença e a promoção e proteção da saúde.
- III - Por seus associados e simpatizantes, a promoção de eventos de outras atividades esportivas, culturais e recreativas,
- IV - Desenvolver, implantar e executar projetos, programas e pesquisas que objetivem a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e urbanístico, artísticos, turísticos e paisagísticos.
- V - Celebrar convênios para a execução de projetos e obras de empreendimentos habitacionais de interesse social através de programa de construção de moradia em regime de autogestão, com a organização de grupos para a produção habitacional para famílias de baixa renda, mediante a celebração de convênios com órgãos da Administração Pública

Parágrafo 3º - Para cumprir suas finalidades sociais, a associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, e, ainda, por um regimento interno aprovado pela assembleia geral.

Parágrafo 4º - A associação não remunera de forma alguma, diretamente ou indiretamente os seus associados, conselheiros, diretores.



Associação Santa Zita



Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem social, nacionalidade, raça, cor, sexo ou crença religiosa.

Parágrafo único - A associação se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias às quais se regerão pelas disposições estatutárias e regulamentos internos específicos, estudados, elaborados e coordenados pela Diretoria Estatutária da associação.

Parágrafo único - Poderá também a instituição criar Departamento de Prestação de Serviços para a execução de atividades à sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Art. 5º - A associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, na forma estabelecida por este estatuto, classificados em uma das 04 (quatro) categorias associativas, assim definidas:

- I. **Contribuintes**, pessoas físicas e jurídicas que contribuem mensalmente para a execução das finalidades da entidade.
- II. **Beneméritos** homenageados pela associação devido a uma contribuição relevante á mesma ou à causa quem defende a associação.
- III. **Colaboradores**, pessoas físicas ou jurídicas que, sem pagamentos, colaborarem com a execução da finalidade da associação;
- IV. **Beneficiários**, pessoas físicas que são atendidas gratuitamente pela entidade sem a obrigação de contribuírem financeiramente com a entidade.

Parágrafo Único - Os títulos de associados são nominais, individuais, indivisíveis e intransferíveis a qualquer título.

Art. 6º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente da origem social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa, sem impedimento legal e as pessoas jurídicas através de seus representantes conforme estabelecido neste estatuto.

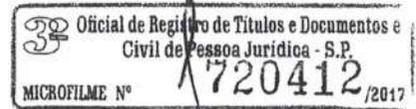
Parágrafo primeiro - A aprovação do associado está condicionada a aprovação por parte da Diretoria e ao preenchimento por parte do candidato dos seguintes requisitos;

- I- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III- Atender aos requisitos de capacidade civil para as pessoas físicas ou regularidade social para as pessoas jurídicas.

Art. 7º - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstos nos estatutos e em lei.



Associação Santa Zita



Art. 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto e dos programas assistenciais de convênios administrados pela associação;
- II- Votar e ser votado para os cargos eletivos nas eleições gerais, na forma prevista neste Estatuto;
- III- Participar das Assembleias Gerais, nela apresentar propostas e votar nos assuntos inerentes desde que preenchidos os requisitos contidos no inciso anterior;
- IV- Apresentar novos associados para a aprovação da Diretoria e da Assembléia Geral;
- V- Solicitar todos os esclarecimentos que lhes pareçam necessários.
- VI- Requerer a convocação de Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III- Zelar pelo decoro e bom nome da associação;
- IV- Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;
- V- Apresentar à diretoria qualquer irregularidade ocorrida associação, por parte de quaisquer dos associados.

Art. 10 - Dá-se o desligamento do associado:

- I- Mediante seu expresse pedido, encaminhado à diretoria.
- II- Quando excluído pela Assembléia, por proposta da diretoria, por ausência injustificada a três Assembleias consecutivas, ou em virtude do cometimento de falta grave, a critério da Assembléia Geral.
- III- Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da associação, se constituir em elementos nocivos à entidade;
- IV- Que sem motivo justificável deixar de contribuir com 03 (três) mensalidades.

Parágrafo 1º - O associado que se desligar na forma prescrita no item I deste artigo poderá ser readmitido.

Parágrafo 2º - O associado que deixar de fazer parte da associação não poderá, em nenhuma hipótese, pleitear indenização ou vantagem.

Parágrafo 3º - Nem associados, nem seus herdeiros terão direito sobre os bens da associação.

Parágrafo 4º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 5º - Sob pena de nulidade a fixação da penalidade deverá, sempre, ser precedida de audiência do associado, o qual deverá produzir por escrito a sua defesa endereçada a Diretoria no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação, que deverá também ser encaminhada por escrito com contra-recibo.

Parágrafo 6º - Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 11 - Os associados mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO III - Da Administração

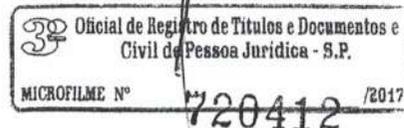
Art. 12- Administração da associação se fará por meio dos seguintes órgãos;

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

Art. 13 - Os cargos eletivos terão seu mandato com duração de **04 (quatro) anos**, sendo permitidas reeleições consecutivas, quantas vezes se fizerem necessária.



Associação Santa Zita



CAPÍTULO IV – Da Assembléia Geral

Art. 14 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO - e compõem-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da associação.

Art. 15 – A convocação da Assembléia Geral é feita por edital afixado na sede da entidade, designando com antecedência mínima de dez dias, o dia, hora e local da primeira e segunda convocação e a ordem do dia.

Art. 16 – Compete à Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III- Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço patrimonial, a demonstração dos resultados, a origem e as aplicações de recursos, a movimentação do patrimônio social e as notas explicativas da Diretoria;
- IV- Alterar os Estatutos;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- Aprovar o Regimento Interno;
- VII- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos deste estatuto;
- VIII- Discutir e votar o Relatório Anual da Diretoria encaminhado pelo Presidente da associação, relativa às atividades desenvolvidas pela sua Diretoria no exercício social;
- IX- Discutir e votar o Relatório de Atividades, desenvolvido pelas diversas áreas da associação, bem como analisar o Plano de Atividades Sociais para o exercício seguinte, a serem encaminhados às autoridades, conforme as determinações da atual legislação de assistência social e saúde em vigor.
- X- Discutir e votar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- XI- Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- XII- Aprovar decisões tomadas pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia, sobre os casos urgentes ou omissos no presente estatuto;
- XIII- Discutir todos os assuntos estratégicos e de interesse da associação.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente;

- a) Até o mês de abril de cada ano com o fim de discutir as contas da Diretoria referente ao exercício anterior;
- b) De cada **04 (quatro) anos** com o objetivo da eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 18 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada pelo presidente ou por intermédio deste, a pedido:

- I- Da Diretoria, por metade de seus membros;
- II- Do Conselho Fiscal, pela metade de seus membros;
- III- Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

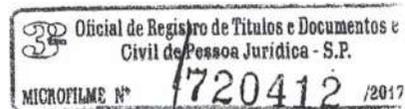
Art 19- As Assembleias ordinárias e extraordinárias, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único – As deliberações das Assembléias serão tomadas pela maioria simples, ou seja, metade mais um dos associados presentes, sendo proibido o voto por procuração.



Associação Santa Zita

CAPÍTULO V – Da Diretoria



Art. 20 – A associação será administrada por uma Diretoria composta de **04 (quatro)** membros, com mandato de **04 (quatro) anos** sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro.

Art. 21 – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios;

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate o voto de qualidade

Art. 23 – Compete à Diretoria, em conjunto:

- I- Dirigir a associação de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral.
- III- Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver atividades que contribuam ao cumprimento da finalidade da associação;
- IV- Representar e defender os interesses de seus associados
- V- Elaborar o orçamento e o programa anual de atividades;
- VI- Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII- Aprovar a entrada de associados e nomear associados beneméritos para a aprovação da Assembléia Geral;
- VIII- Acatar pedido de demissão voluntária de associados, bem como deliberar sobre a aplicação de penas previstas neste estatuto;
- IX- Estabelecer relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

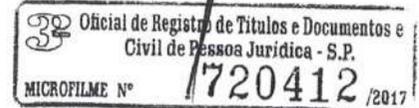
Art. 24 – Ao Presidente compete:

- I- Planejar e gerenciar as atividades da associação;
- II- Representar a associação em âmbito nacional e internacional ativa ou passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV- Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- V- Em conjunto com o Tesoureiro, poderá abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, bem como de qualquer repartição pública, federais, estaduais, municipais ou autárquicas;
- VI- Assinar procurações e demais documentos que impliquem responsabilidade para a associação;
- VII- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VIII- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- IX- Enviar em prazo hábil os demonstrativos financeiros para o Conselho Fiscal analisar e emitir pareceres.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria Executiva.



Associação Santa Zita



Art. 25 – Ao Secretario-Geral compete:

- I- Assessorar o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- II- Substituir o Tesoureiro no seu impedimento;
- III- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- IV- Redigir a correspondência da associação;
- V- Manter sob sua guarda o arquivo da associação;
- VI- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria e assuntos que digam respeito à infraestrutura institucional e administrativa da associação.
- VII- Publicar as notícias das atividades da entidade;

Art. 26 – Ao Tesoureiro compete:

- I- A execução e o planejamento de todas as atividades de gestão econômico-financeiras da associação;
- II- Controlar em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da associação;
- III- Em conjunto com o Presidente, poderá abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, bem como de qualquer repartição pública, federais, estaduais, municipais ou autárquicas
- IV- Conservar sob a sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria;
- V- Pagar as contas das despesas, autorizada pelo Presidente;
- VI- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VII- Apresentar relatório financeiro de receita e despesas, sempre que forem solicitados pela Secretaria ou Conselho fiscal.
- VIII- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- IX- Arrecadar e contabilizar, anualmente, a relação dos bens da associação, contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, apresentando-a quando solicitado, à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal compõe-se de **02 (dois)** membros Titulares, com mandato de **04 (quatro) anos**. Podendo haver reeleições consecutivas, quantas vezes forem necessárias.

Art. 28 - Ocorrendo vaga no Conselho, a Assembleia se reunirá, no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 29 – Entre os membros do Conselho Fiscal será escolhido um representante como Presidente do conselho.

Art. 30 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Examinar os livros de escrituração da associação;
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III- Opinar e dar pareceres sobre operações patrimoniais, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- IV- Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- V- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Art. 31 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente por convocação de Assembleia da Diretoria da associação.

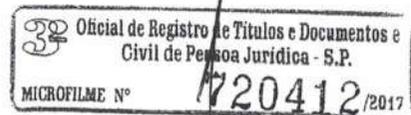
Art. 32 – As deliberações tomadas e pareceres emitidos pelos membros do Conselho Fiscal será válido e aceitos pela diretoria da associação e registrados em livro próprio de atas.

Rua: Bruno Zabala, 106 – sala 02 – Conj. José Bonifácio
CEP: 08250-590 – São Paulo – SP – Tel: (11)2056-4560 / 2056-5212 / 98693-1108
e-mail: santazita@gmail.com site: www.santazita.comunidades.net

3



Associação Santa Zita



CAPÍTULO VII – Das eleições

Art. 33- A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária e com mandato de **04 (quatro) anos**, pelo voto secreto.

Parágrafo primeiro – No caso de empate, será considerado eleito o candidato que for o associado mais antigo da associação, e, no caso de novo empate, o mais idoso.

Parágrafo segundo – No caso da apresentação de uma única chapa a Assembléia poderá optar pelo sistema de aclamação

Art. 34 – Somente poderão ser candidatos para preencher qualquer dos cargos da associação, aqueles que se destacarem-se pelo zelo e interesse e que estejam enquadrados na categoria de **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES** e possuam na época da eleição, período mínimo de filiação de 12 (doze) meses para o cargo de Presidente, e de "6" (seis) meses para o Conselho e 3 (três) meses para os demais cargos, além de estarem em pleno direito do exercício e gozo de suas faculdades e prerrogativas de associado.

Paragrafo Único – Na falta de ASSOCIADOS CONTRIBUINTES em condições de se candidatarem, a Assembleia poderá aprovar as eleições com cargos vagos, até que se apresentem candidatos em condições de assumi-los. Exceto para os cargos de Presidente e Tesoureiro que obrigatoriamente deverá ser preenchido.

Art. 35 – As eleições poderão ser realizadas até o dia anterior ao encerramento do mandato da diretoria em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para tal finalidade e, em data previamente fixada, sendo, a Diretoria e o Conselho Fiscal, eleitos e empossados em data fixada na presente Assembléia, sem outras formalidades.

Art. 36 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos quantas vezes forem os mais votados na Assembléia de eleição ou em caso de chapa única por aclamação, não havendo limite de mandato para reeleição.

Art. 37- Somente poderão votar os associados que estiverem no pleno exercício e gozo de suas faculdades e prerrogativas de associados e estejam enquadrados na categoria de **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES**, conforme descrito anteriormente neste Estatuto, e que possuam no mínimo 03 (três) meses de filiação.

CAPÍTULO VIII – Da perda de mandato

Art. 38 – A perda de mandato de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado;

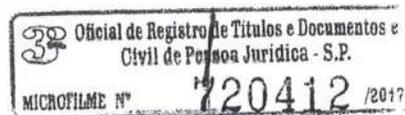
- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação do patrimônio social;
- III- Abandono do cargo ou vacância, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da associação;
- IV- Aceitação do cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V- Conduta duvidosa.

Art. 39 – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Art. 40 - Após o decurso de prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação da defesa será submetida à Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, quando também será garantindo o amplo direito de defesa.



Associação Santa Zita



CAPÍTULO IX – Da Renúncia

Art. 41- Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido em uma próxima assembleia específica;

Art. 42- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 43 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que realizara novas eleições, na mesma data Assembleia de renúncia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO X – Das Fontes de Recurso

Art. 44- Constituem fontes de Receitas da associação:

- I- Contribuições de associados contribuintes;
- II- Doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III- Vendas de serviços;
- IV- Aplicações financeiras;
- V- Aluguéis ou rendimentos do patrimônio

CAPÍTULO XI – Do Patrimônio Social

Art. 45 - O patrimônio social da associação é formado:

- I- Pelos bens imóveis que possui, bem como pelos que forem adquiridos por compras, doações e legado;
- II- Por outros bens e direitos, tais como: saldos de numerários em contas bancárias, aplicações financeiras e outros;
- III- Pela dedução do passivo exigível de curto e longo prazo, assumido pela associação devidamente registrada e demonstrado contabilmente de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e em específico pela aplicação de método de registro das operações e transações pela competência de exercício social.

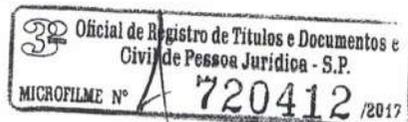
Art. 46 - A associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 47 - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de associação ou sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

3



Associação Santa Zita



CAPÍTULO XII – Da prestação de contas

Art. 48 - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 49 - A prestação de contas da associação observará; no caso de convênio firmado com quaisquer órgãos públicos;

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 50 - A associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos, seus serviços e eventual resultado operacional ("superávit") apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único - Os recursos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO XIII- Da Reforma Estatutária

Art. 51 - O presente Estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associado, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XIV- Da Dissolução e Perda da Qualificação

Art. 52 - A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em face de impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinariamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada uma hora após a primeira com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e que preencha os requisitos deste estatuto, e cujo o objeto social seja preferencialmente o mesmo desta entidade.

Art. 53- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Associação Santa Zita

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº **720412** /2017

CAPÍTULO XV- Das Disposições Gerais

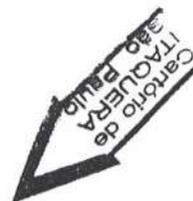
Art. 54 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 55 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 56 - O presente Estatuto obedece ao disposto no Art. 33 da Lei nº 13.019/2014 concernente aos dispositivos obrigatórios para a celebração de parcerias prevista na referida Lei.

Art. 57 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para discussão judicial de quaisquer assuntos relacionados com A ASSOCIAÇÃO e o presente Estatuto.

São Paulo, 01 de Abril de 2017.



Inês Conceição Fernandes Alves
Inês Conceição Fernandes Alves
Presidente

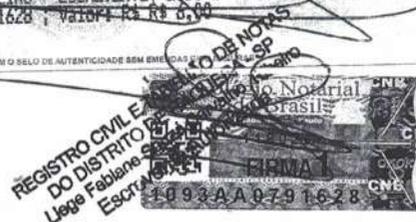
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DISTRITO DE ITAQUERA
Rua Américo Salvador Novelli, 389 - CEP: 08216-090 - Distrito de Itaquera - SP. Fone: (0xx11) 2944-9688
Francisco Márcio Ribas - Oficial / Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: (1) INEZ CONCEIÇÃO FERNANDES ALVES em documento sem valor econômico, em São Paulo, 27 de maio de 2017.

Em testemunho da verdade,
200517531728200134410-007706

LETEGE FABIANE SOUZA CARVALHO RIBEIRO - ESCRIVENTE: 81d. 1
Selos - Selos(s): 1 Ato:1093AA-791628, valor: R\$ R\$ 8,00

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EFEITO CAS



R.T.D.

Emol.

Estado

Ipesp

R. Civil

T. Justiça

M. Público

Iss

Total

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
R\$ 132,14 Protocolado e prenotado sob o n. **834.109** em
R\$ 37,62 **31/05/2017** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 25,69 sob o n. **720.412** em pessoa jurídica
R\$ 7,00 Averbado à margem do registro n. **716541**
São Paulo, 14 de junho de 2017

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto